

# COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

## PROJETO DE LEI Nº 2.161, DE 2023

Acrescenta o §5º-A ao art. 88 da Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, para estabelecer regras especiais para o controle de concentrações, pelo Conselho Administrativo de Defesa Econômica, nos mercados de educação mantida pela iniciativa privada e de saúde suplementar.

**Autor:** Deputado GUSTAVO GAYER

**Relatora:** Deputada BIA KICIS

### I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei em tela de autoria do ilustre Deputado Gustavo Gayer acrescenta o §5º-A ao art. 88 (que define quais atos de concentração devem ser submetidos ao CADE) da Lei 12.529, de 2011.

Este novo dispositivo define que nos mercados de educação mantida pela iniciativa privada e de saúde suplementar:

I – a posição dominante e a dominação de mercado a que se referem o §5º deste artigo (§ 5º serão proibidos os atos de concentração que impliquem eliminação da concorrência em parte substancial de mercado relevante, que possam criar ou reforçar uma posição dominante ou que possam resultar na dominação de mercado relevante de bens ou serviços) são presumidas quando a empresa ou grupo de empresas controla 10% (dez) por cento de mercado relevante;

II – aplica-se pela metade o limite mínimo de que trata o inciso I, do caput deste artigo (I - pelo menos um dos grupos envolvidos na operação tenha registrado, no último balanço, faturamento bruto anual ou volume de negócios



\* C D 2 5 7 3 9 7 5 6 0 7 0 0 \*

total no País, no ano anterior à operação, equivalente ou superior a R\$ 750.000.000,00 (setecentos e cinquenta milhões de reais); e

III – não é aplicável o limite mínimo de que trata o inciso II, do caput deste artigo (II - pelo menos um outro grupo envolvido na operação tenha registrado, no último balanço, faturamento bruto anual ou volume de negócios total no País, no ano anterior à operação, equivalente ou superior a R\$ 75.000.000,00 (setenta e cinco milhões de reais)).

Além desta Comissão, a proposição foi distribuída à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, estando sujeita à apreciação conclusiva pelas comissões em regime de tramitação ordinário.

Não foram apresentadas emendas.

É o relatório.

## II - VOTO DA RELATORA

Não há dúvida sobre a sensibilidade dos setores de educação e saúde para o bem-estar do brasileiro. E também não há dúvida que o Conselho Administrativo de Defesa Econômica (CADE) está atento para isso.

Em 2014, o órgão aplicou um conjunto de restrições à concentração entre os grupos educacionais Kroton e Anhanguera por considerar que a união dos dois, na forma em que se encontrava, poderia trazer problemas concorrenenciais ao mercado educacional no Brasil.

A Superintendência-Geral do CADE apontou que a operação resultaria em problemas concorrenenciais em 171 cursos localizados em 55 municípios, em razão da ausência ou insuficiência de rivalidade.

Ademais, concluiu que as demais instituições de ensino não seriam capazes de concorrer efetivamente com Kroton e Anhanguera, dado que possuiriam vantagens importantes em termos de captação de alunos, escala, catálogo de cursos, capilaridade de instituições e polos de ensino, preços, marketing e outras variáveis.



\* C D 2 5 7 3 9 7 5 6 0 7 0 0 \*

Note-se a importância da educação para combater a miséria e a desigualdade. A fortíssima relação entre educação desigualdade de renda já foi largamente discutido na literatura econômica. Langoni (1973) e Paes e Barros e Mendonça (1995) e Menezes Filho (2001), dentre outros, mostraram o fundamental papel da educação sobre a desigualdade de renda. Garantir a concorrência entre instituições de ensino particulares amplia o acesso a estudantes que, de outra forma, poderiam acabar sendo barrados neste segmento em função da restrição orçamentária dos pais.

Adicionalmente, o CADE, até janeiro de 2022 havia analisado 285 atos de concentração nos setores de planos de saúde, hospitais e medicina diagnóstica, tendo reprovado três fusões, duas envolvendo Unimed (Santa Maria/RS e Franca/SP) e uma entre Hapvida e Plamed.

Entendo que em um setor estratégico como saúde, um conjunto tão elevado de fusões deve ter causado um elevadíssimo aumento da concentração no mercado. Não faz sentido apenas três reprovações de fusões dentro de um setor cujo preço aos consumidores aumenta continuamente.

Os setores de educação e saúde têm prioridade inequívoca. É de suma importância que se sinalize pela via legislativa ao CADE que não se pode permitir o incremento continuo do poder de mercado nestes setores. O filtro deve ser bem mais rigoroso, realizando um escrutínio mais pormenorizado de cada concentração de mercado que se realize nestes setores.

Entendemos que a proposta do ilustre autor da proposta é uma forma robusta de fazer política social no país.

Sendo assim, somos pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei Nº 2.161, de 2023.

Sala da Comissão, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

Deputada BIA KICIS  
 Relatora



\* C D 2 5 7 3 9 7 5 6 0 7 0 0 \*